

DECRETO Nº 6042, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.



**"DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO
SERVIDOR CIVIL DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA E AOS AGENTES
POLÍTICOS QUE ESPECIFICA,
PELO AFASTAMENTO
TEMPORÁRIO DA RESPECTIVA
SEDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72, da Lei Nº 933 de 03.04.1990, no artigo 82, inciso II e nos artigos 107 a 110, todos da Lei Municipal nº 1.069/1991 e suas alterações correlatas que tratam desta matéria, e ainda, considerando o interesse público, Decreta:

Art. 1º O servidor civil da Administração Direta e Indireta e aos agentes políticos que se deslocarem para outro ponto do território nacional e/ou internacional, terão direito a percepção de diárias nos termos deste Decreto.

Art. 2º O pagamento de diárias destina-se a indenizar despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento da sede do respectivo serviço.

Parágrafo Único. Os valores das diárias, com exceção daquelas provenientes de viagem internacional, serão calculadas segundo a Unidade Fiscal Municipal - UFM.

Art. 3º ~~As diárias de que trata este Decreto, se efetivará de conformidade com a descrição abaixo:~~

~~I - PREFEITO/VICE-PREFEITO~~

- ~~a) No Estado: 2,5 Unidade Fiscal Municipal;~~
- ~~b) Capitais: + 50%;~~
- ~~c) Demais Regiões: + 30%;~~
- ~~d) Internacional: 400 dólares.~~

~~II - SECRETÁRIOS, DIRETORES, COORDENADORES E DEMAIS SERVIDORES~~

- ~~a) No Estado: 1,0 Unidade Fiscal Municipal;~~
- ~~b) Capitais: + 100%;~~

- e) Demais Regiões: + 30%;
- d) Internacional: 300 dólares.

Art. 3º As diárias de que trata este Decreto, se efetivará de conformidade com a descrição abaixo:

I - PREFEITO/VICE-PREFEITO

- a) No Estado de SC: 2,5 Unidade Fiscal Municipal;
- b) Demais Capitais: 2,5 UFM + 50%;
- c) Demais Regiões: 2,5 UFM + 30%;
- d) Internacional: 400 dólares.

II - SECRETÁRIOS, DIRETORES, COORDENADORES E DEMAIS SERVIDORES

- a) No Estado SC e sua Capital: 1,0 Unidade Fiscal Municipal;
- b) Demais Capitais: 1,0 UFM + 80%;
- c) Demais Regiões: 1,0 UFM + 30%;
- d) Internacional: 300 dólares. (Redação dada pelo Decreto nº 6090/2011)

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto considera-se diária o afastamento do Município para o desempenho de missões de interesse público, respeitado, ainda, os seguintes critérios:

I - Será concedida 01 (uma) diária quando o período de afastamento for superior a 24 (vinte e quatro horas) contados da partida do servidor.

II - Será concedida 1/2 (meia) diária quando o período de deslocamento for igual a 12 (doze) e menos de 24 (vinte e quatro) horas.

III - Será concedida 1/4 (um quarto) de diária quando o período de deslocamento for igual a 6 (seis) e menos de 12 (doze) horas e não houver pernoite.

Art. 5º As despesas decorrentes da concessão de diárias, deverão ser comprovadas mediante a apresentação do devido comprovante de viagem, que poderá ser através de Nota Fiscal ou Recibo emitido na cidade onde se efetuou a despesa, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do retorno ao Município.

Art. 6º Fica vedada à concessão de diária ao servidor que estiver com alguma prestação de contas em atraso.

Art. 7º Fica revogado em inteiro teor, o Decreto Municipal nº 5.796, de 01 de julho de 2010.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 11 de fevereiro de 2011.

EDSON RENATO DIAS
Prefeito Municipal